# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Outros atos administrativos ..... 2
***Outros Atos*** ..... 6

**Poder Legislativo** ..... 7
***Atos Legislativos*** ..... 7
Resolução ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**

**LIMPEZA DE LOTE URBANO**

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES**, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS**.

Itaberá, 28 de abril de 2026.

Assinado digitalmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**Setor de Fiscalização**


RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2708-44DB-DE25-53BC e informe o código 2708-44DB-DE25-53BC

**ANEXO I**

| Notificação | Contribuinte | Imóvel | Endereço |
|---|---|---|---|
| 1632/2026 | JICELIA APARECIDA DIVINO DOMINGUES | 130020022000 | RUA 04 – Nº 1300- JARDIM BEA COUTO – CEP 18440-000 - ITABERÁ – SP |
| 1641/2026 | CAMILA ISADORA VEIGA COUTO | 130010028000 | RUA 01 – Nº 2800 - JARDIM BEA COUTO – CEP 18440-000 - ITABERÁ – SP |
| 1639/2026 | LUCILENE FATIMA DA ROSA DOMINGUES | 130020019000 | RUA 04 – Nº 1600- JARDIM BEA COUTO – CEP 18440-000 - ITABERÁ – SP |


Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2708-44DB-DE25-53BC e informe o código 2708-44DB-DE25-53BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**

**LIMPEZA DE LOTE URBANO**

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES**, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS**.

Itaberá, 28 de abril de 2026.

*Assinado digitalmente*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**Setor de Fiscalização**


RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D0EA-2950-2DF7-B3F9 e informe o código D0EA-2950-2DF7-B3F9

**ANEXO I**

| Notificação | Contribuinte | Imóvel | Endereço |
|---|---|---|---|
| 1634/2026 | ALCIONE DO COUTO | 130020003000 | RUA 01 – Nº 0301 - JARDIM BEA COUTO – CEP 18440-000 - ITABERÁ – SP |


Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D0EA-2950-2DF7-B3F9 e informe o código D0EA-2950-2DF7-B3F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**

EXTRATO DE PUBLICIDADE

A Coordenadoria do Terceiro Setor faz saber que foram celebrados os seguintes ajustes:

2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2022
Memorando 1139/2026 - Proc. Adm. TS n.º: 07/2026

Órgão Público: MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL CORAÇÃO DE MARIA C.N.P.J.: 01.652.449/0001-05
Endereço: Estrada de Itaporanga ao Bairro Santo Antônio, s/nº, Bairro Pinga Fogo, Itaporanga/SP
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração nº 12/2022
Objeto da parceria: Execução de serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas maiores de idade, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, em ambiente residencial de caráter transitório
Objeto do Apostilamento: I – o remanejamento de despesas já executadas, relativas aos repasses de competência do período de novembro de 2025 a fevereiro de 2026, com a finalidade de regularização das respectivas prestações de contas; II – a atualização da base de cálculo dos repasses, considerando o salário mínimo vigente no exercício de 2026, para o período de janeiro de 2026 a outubro de 2026; III – a alteração da forma de cálculo do repasse parcial, mediante adoção de modelo composto por parcela fixa e variável, para o período de abril de 2026 a outubro de 2026.
Data da assinatura: 28/04/2026
Vigência: Inalterada pelo apostilamento
Valor Global da Parceria: R$ 145.728,00 (inalterada no Apostilamento)
Metas e demais cláusulas: Inalteradas pelo apostilamento
Fundamentação legal: Cláusula Terceira do 4º aditivo do TC 12/2022, art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

O 2º Termo de Apostilamento encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Itaberá: https://www.itabera.sp.gov.br/arquivos/2_termo_de_apostilamento-tc_12-22_28013202.pdf

Karina de Lacerda Machado Santos
Coordenadoria do Terceiro Setor


RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: KARINA DE LACERDA MACHADO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1B3B-72C7-A939-7CB7 e informe o código 1B3B-72C7-A939-7CB7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

## RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2026

**Regulamenta a tramitação dos elogios, sugestões, reclamações, dúvidas e denúncias apresentadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaberá.**

O vereador **Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, Presidente da **Câmara Municipal de Itaberá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em obediência ao art. 19, inciso V, de seu Regimento Interno, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** A Ouvidoria da Câmara Municipal é o órgão competente para recebimento, tramitação inicial e esclarecimentos finais ao interessado, de elogios, sugestões, reclamações, dúvidas e denúncias, apresentadas por cidadãos ou instituições, sobre quaisquer matérias de competência administrativa ou fiscalizadora da Câmara Municipal.

**§ 1º** As denúncias apresentadas contra agentes políticos municipais, embora recepcionadas pela Ouvidoria para fins de protocolo e registro, quando atenderem aos requisitos da legislação específica para apuração e punição de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, deverão ser encaminhadas imediatamente à Presidência para observância dos procedimentos previstos na legislação específica.

**§ 2º** Serão arquivados sem tramitação os procedimentos cuja redação não admita a suficiente compreensão do seu conteúdo, caso em que a decisão será disponibilizada ao interessado com orientações para adequada reapresentação.

**Art. 2º** É assegurado o sigilo da identidade do usuário da Ouvidoria, sempre que solicitado ou quando a preservação da identidade for necessária à proteção do manifestante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 3º** Os elogios apresentados serão encaminhados ao elogiado e, em caso de servidor da Câmara, inseridos em seu prontuário funcional.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente, os elogios poderão ser lidos em reunião legislativa ou publicados em resumo nos canais oficiais de comunicação da Câmara.

**Art. 4º** As sugestões e reclamações apresentadas à Ouvidoria serão processadas e:

I- encaminhadas ao Presidente e à Secretaria Legislativa, se referirem-se a serviços de sua gestão interna;

II- encaminhadas às Comissões Permanentes, quando se referirem a atos de sua competência




Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 2604281059357D15



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

fiscalizadora ou de assessoramento ao Executivo;

III- encaminhadas ao órgão municipal, estadual ou federal competente, quando a matéria fugir da alçada direta do Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A Presidência poderá promover o arquivamento de sugestões ou reclamações manifestamente desarrazoadas, devendo, no caso do inciso III, prestar a devida orientação ao cidadão sobre o órgão correto para o protocolo da demanda.

**Art. 5º** As dúvidas apresentadas serão encaminhadas ao órgão interno competente para o esclarecimento necessário.

**§ 1º** Não serão respondidas, salvo para fins de orientação indicativa, as dúvidas que não versem sobre serviços prestados diretamente pela Câmara Municipal.

**§ 2º** Não serão consideradas dúvidas, para fins desta Resolução, consultas jurídicas, contábeis ou financeiras de natureza acadêmica ou teórica, ou que impliquem em solução de caso concreto sob fiscalização externa.

**Art. 6º** As denúncias apresentadas à Ouvidoria serão tratadas com prioridade e sigilo, sendo encaminhadas ao órgão competente para apuração preliminar, observando-se:

I- a apresentação do resultado da apuração às Comissões Permanentes, quando não forem estas as responsáveis pela apuração preliminar, para arquivamento, remessa a autoridades externas ou implementação de ações político-administrativas;

II- o imediato arquivamento de denúncias apócrifas ou que não contenham descrição mínima do fato, indicação de envolvidos ou indícios de veracidade.

**Parágrafo único.** Não serão apuradas denúncias referentes a fatos ou pessoas que não estejam sujeitas as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal, admitindo-se a remessa aos órgãos competentes, salvo quando for caso de arquivamento na forma do inciso "II" deste artigo.

**Art. 7º** A Ouvidoria deverá responder ao interessado sobre as providências adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

**Art. 8º** Na condução de suas ações, a Ouvidoria adotará os seguintes procedimentos:

I- as manifestações serão despachadas e enviadas à Secretaria Legislativa em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II- a Ouvidoria promoverá o acompanhamento das etapas até a finalização do processo, mantendo o sistema de consulta atualizado para o interessado.



Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260428105935 7D15



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ**

**Parágrafo único.** O acompanhamento pela Ouvidoria será finalizado, além da hipótese prevista no inciso II, deste artigo, com orientação final ao interessado, quando forem empreendidas quaisquer das ações dispostas pelo art. 9º desta Resolução.

**Art. 9º** As manifestações recebidas pela Ouvidoria servirão como instrumentos para o exercício das atribuições de assessoramento e fiscalização da Câmara Municipal, com especial atenção às disposições dos incisos XXI e XXII, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal, podendo resultar em:

I- expedição de ofício;

II- apresentação de indicação, requerimento ou moção;

III- instituição de Comissão de Estudo e Acompanhamento.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaberá, 28 de abril de 2026.

**Pedro Geraldo Novaes de Macedo**
**Presidente da Câmara**

Nesta data fiz o registro e remessa desta Resolução ao DOMI.

**Amanda Aparecida de Melo Pedroso**
Secretaria Legislativa


Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260428105935 7D15